

Lei Nº 033/2000

Data: 12 de Dezembro 2000.

Autoria: Executivo Municipal

Simula: Estima a receita e fixa a Despesa do Município de Itaraíma, para o exercício de 2001, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Itaraíma, Estado do Paraná, Aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º) - O orçamento fiscal do município de Itaraíma, Estado do Paraná, abrangendo a administração direta, seus órgãos e fundos, para o exercício de 2001, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 5.034.300,00 (cinco milhões, trinta e quatro mil e trezentos reais), discriminados pelos ANEXOS integrantes desta Lei.

Art. 2º) - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, das especificações constantes dos ANEXOS integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1- Administração Direta

Receitas correntes R\$ 4.907.300,00

Receita Tributária R\$ 524.000,00

Receita Patrimonial R\$ 10.500,00

Receita Agropecuárias R\$ 11.500,00

Receita Industrial R\$ 3.000,00

Receita de Serviços R\$ 15.000,00

Transferências Correntes R\$ 4.247.300,00

Outras Receitas Correntes	R\$ 96.000,00
Receitas de Capital	R\$ 127.000,00
Operações de Crédito Internas	R\$ 80.000,00
Alienação de Bens	R\$ 5.000,00
Transferências de Capital	R\$ 40.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 2.000,00
Total	R\$ 5.034.300,00

Art. 3º) - As despesas de Administração direta e fundos serão realizadas segundo a discriminação dos quadros, programas de trabalho e natureza da despesa integrantes desta Lei:

I - Administração Direta

Poder Legislativo	R\$ 276.800,00
Câmara Municipal	R\$ 276.800,00

Poder Executivo	R\$ 4757.500,00
-----------------	-----------------

Governo Municipal	R\$ 259.000,00
Departamento de Administração	R\$ 513.000,00
Departamento de Finanças	R\$ 595.000,00
Depto. de Obras, V e Serviços Urbanos	R\$ 578.500,00
Depto. de Saúde e Bem Estar Social	R\$ 927.900,00
Departamento de Educação e Cultura	R\$ 1.557.000,00
Depto. de Agricultura e do Abastecimento	R\$ 171.000,00
Departamento de Esporte	R\$ 45.500,00
Departamento de Meio Ambiente	R\$ 45.600,00
Departamento de Indústria e Comércio	R\$ 65.000,00
Total	R\$ 5.034.300,00

2. Por funções de governo

Legislativo	R\$ 276.800,00
Administração e Planejamento	R\$ 1.369.500,00
Agricultura	R\$ 189.100,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	R\$ 28.500,00
Educação e Cultura	R\$ 1.608.500,00
Habitación e Urbanismo	R\$ 259.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 65.000,00
Saúde e Saneamento	R\$ 558.400,00
Trabalho	R\$ 5.000,00
Assistência e Previdência	R\$ 432.500,00
Transporte	R\$ 242.000,00
Total	R\$ 5.034.300,00

Art. 42. Os órgãos da Administração direta e fundos instituídos pelo município que recebem transferências a conta desta Lei e recursos de qualquer origem, terão orçamentos próprios elaborados e aprovados por Decretos do Executivo Municipal.

Parágrafo único - os orçamentos próprios de que trata este artigo, poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de Março de 1964.

Art. 52. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos dos artigos 52, VII e 165 parágrafo 8º da Constituição Federal

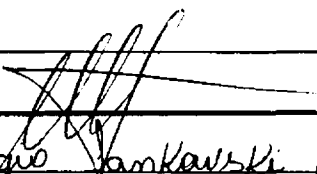
II - Abrir créditos adicionais suplementares para atender insuficiências de quaisquer dotações ou despesas, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada por esta lei, incluindo a administração indireta e fundos municipais, nos termos do Artigo 7º, I e Artigo 42 da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de Março de 1964, utilizados como recursos os constantes do artigo 43 da mesma Lei Federal citada neste artigo.

Parágrafo único - Os valores dos créditos adicionais suplementares abertos através de Decretos do Executivo Municipal referente a dotação de recursos vinculados transferidos e de operações de crédito, não serão computados para efeito dos limites fixados nesta lei.

Art. 6º) - O orçamento da seguridade social é estabelecido no orçamento anual, segundo as funções de governo de saúde, assistência social e previdência, com os projetos e atividades específicas constantes dos ANEXOS de despesas, integrantes desta lei.

Art. 7º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de Dezembro de 2000.


Hosny Sérgio Vankovski dos Santos
Prefeito Municipal